



PARANAPREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

(Protocolo nº 22.730.337-9)

Torna-se público que a **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 12.398/98, sediada na Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário – 80.510-000 - Curitiba - PR, realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2024 TIPO: MENOR PREÇO AMPLA CONCORRÊNCIA	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 09:30 do dia 11/10/2024 Início da sessão / disputa de lances: 10:00 do dia 11/10/2024
--	--

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma e readequação do prédio do Bloco A do Centro Previdenciário de Curitiba, incluindo a calçada de acesso entre os blocos e substituição de portas de acesso principal de ambos.

2. VALOR MÁXIMO

2.1. O valor máximo global para este procedimento é R\$ 576.915,97 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos), conforme:

Custo	BDI	VALOR COM BDI
R\$ 461.532,78	25,00 %	R\$ 576.915,97
Valor total da obra com BDI		R\$ 576.915,97

2.2. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

2.3. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo III.

2.4. Cada Licitante poderá compor sua taxa de BDI e apresentar a fórmula utilizada.

2.5. Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo III deste Edital.

2.5.1. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha do Anexo IV.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

DESPESA: 449051

SUBELEMENTO: 14 – Reforma do Centro Previdenciário de Curitiba

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. O pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (Novo Licitações-e), sob o número 1056500.

4.2. O recebimento da proposta inicial, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.3. A licitação será conduzida pela pregoeira Clécia Aparecida Souza Silva e equipe de apoio, designados pela Resolução nº 268/2024 do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA, que poderá ser comunicada pelos seguintes meios:

E-mail: prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br

Whatsapp: (41) 91000-1026

Endereço: Rua Inácio Lustosa, 700, CEP 80510-000, Curitiba/PR

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

4.4. O presente instrumento convocatório está disponível na *Internet*, nas páginas www.comprasparana.pr.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e www.paranaprevidencia.pr.gov.br.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **exclusivamente** pelo e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, **exclusivamente** pelo e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

5.2.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

5.2.2. As razões recursais devem ser apresentadas **exclusivamente** por meio eletrônico, pelo e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente pelo mesmo meio eletrônico do item 5.2.2. e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.4. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

5.2.5. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

5.2.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site *<https://www.e-protocolo.pr.gov.br>*.

5.2.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.2.6. As respostas aos esclarecimentos, impugnações e recursos serão disponibilizadas no sítio da PARANAPREVIDÊNCIA - *<http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/>*, no link Licitação – Editais e no sistema GMS (Gestão de Material e Serviços) do Paraná, para ciência de todos os interessados.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações e pelas Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

7.2. Não serão admitidas propostas acima dos valores unitários e totais máximos fixados no item 2 do Edital e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Assim, para efeito de disputa de lances no sistema eletrônico as proponentes deverão apresentar somente o valor global.

9. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O prazo de validade da proposta, que deverá constar no Modelo de Proposta de Preço (Anexo II), não poderá ser inferior ao fixado neste Edital.

10. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução do projeto será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da sua publicação.

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O pregão será realizado por meio da *internet*, através do novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

12.2. O pregão será conduzido por empregado denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

12.3. O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto nº 10.086, de 2022.

12.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do telefone 0800-785-678 (BB responde).

12.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da licitação interessados com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

13.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e

senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

13.3. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e alterações.

13.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação interessados que:

13.4.1. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública.

13.4.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

13.4.3. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 - Plenário.

13.4.4. Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

13.4.5. Não funcionem no País, se encontrem sob liquidação, falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

13.4.6. Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

13.4.7. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

13.4.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

13.5. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

13.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.

14. VISTORIA

14.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até um dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto aos telefones (41) 3304-3130 - Antonio ou (41) 3304-3020 – Jefferson.

14.2. A licitante que não realizar a visita técnica, deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo VIII).

15. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

15.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

15.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

15.1.2. A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

15.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido neste edital.

15.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

15.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

15.4. As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

15.5. O envio dos documentos de habilitação junto à proposta, dentro do sistema de compras eletrônicas, nesta etapa, é facultado ao licitante, sendo que estes podem ser encaminhados com a proposta de preços do arrematante nos termos do item 20.1.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. No dia e horário previstos no edital, por comando do Pregoeiro, terá início a sessão pública na internet, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

16.1.1. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.2. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

16.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16.5. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem a licitante.

16.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17. DA FASE DE LANCES

17.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.

17.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

17.3. O lance deverá ser ofertado conforme descrito no item 8 e 9 do edital.

17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

17.5. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos.

17.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 100,00 (cem reais).

17.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

17.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

17.8. A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

17.9. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 17.9., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

17.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 17.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

17.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

17.11. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

18. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

18.2. Em relação à disputa dos lotes, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

18.2.1. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

18.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

18.2.3. Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 18.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

18.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 18.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.2.5. Não existindo a situação de empate prevista do item 18.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

18.2.6. O disposto no item 18.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.2.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. NEGOCIAÇÃO

19.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1 A proposta de preços escrita (Anexo II) deverá ser encaminhada para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, no prazo de até 2 (duas) horas, contado do registro da contraproposta pelo Pregoeiro no sistema de compras eletrônicas.

20.1.1. Os documentos de habilitação e, se necessário, documentos complementares, deverão ser enviados nas mesmas condições do item 20.1.

20.1.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da licitante convocada ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

20.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

20.3. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

20.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado – para fins de análise de preço - o valor unitário, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor total.

20.3.2. Valor da proposta por extenso.

20.3.3. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérica e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

20.3.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

20.3.5. Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

20.3.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

20.3.7. Declaração de que caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

20.4. Em conjunto com a proposta de preços (Anexo II), a Licitante deverá enviar as planilhas orçamentárias preenchidas, disponibilizadas junto deste edital, no site www.paranaprevidencia.pr.gov.br.

20.5. As planilhas devem ser obrigatoriamente aquelas disponibilizadas junto a este edital, e deverá ser enviada no formato pdf, para o e-mail citado no item 20.1, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

20.6. A proposta, enviada exclusivamente por e-mail, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

20.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

20.8. A apresentação da proposta implicará:

20.8.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

20.8.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

21. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

21.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

21.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

21.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

21.4. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

21.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

21.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.8. Serão também desclassificadas as propostas:

21.8.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

21.8.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

21.8.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

21.8.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

21.8.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

21.9. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este

Edital.

21.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Os documentos de habilitação estão relacionados no Anexo VII do Edital.

22.2. A arrematante deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos de habilitação não abrangidos pelo GMS/CFPR, ou desatualizados no cadastro anterior e os documentos relativos à qualificação técnica, para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, contadas do encerramento da fase de lances.

22.3. Documentos desatualizados no cadastro anterior e demais documentos complementares solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de até 4 (quatro) horas para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema de compras eletrônicas.

22.4. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

22.5. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação da licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

22.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro o declarará vencedor.

22.7. Aos licitantes interessados em obter vistas à documentação da empresa arrematante, o pedido deverá ser realizado para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*.

22.7.1. Pedidos realizados pelo chat do Licitações-e, sem que seja informado um endereço eletrônico para contato serão desconsiderados.

22.7.2. Para recebimento da documentação, a empresa deverá assinar o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais.

23. FASE RECURSAL

23.1. Após declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá os prazos recursais, conforme estabelecido no item 5.2. do Edital.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e vencida a etapa recursal, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

24.2 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

25. CONTRATAÇÃO

25.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

25.2. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

25.3. A empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada no GMS/CFPR como Fornecedor do Estado do Paraná – www.comprasparana.pr.gov.br, sob pena de aplicação de sanção administrativa, por força das disposições constantes no art. 1º, § 4º do Decreto nº 9.762/2013.

25.4. Para a assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

25.5. Será enviado Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais, referente à Política de Privacidade da PARANAPREVIDÊNCIA, a ser assinado pela empresa contratada.

25.5.1. A Política de Privacidade de Dados Pessoas da PARANAPREVIDÊNCIA está disponível no portal da Instituição (www.paranaprevidencia.pr.gov.br).

25.6. Será enviado para ciência a Política de Segurança da Informação da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovada pelo Conselho Diretor, por meio da Resolução nº 147/2023.

25.7. Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

25.8. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

25.8.1. Será permitida a assinatura digital do Contrato.

25.9. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

25.10. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

25.11. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela PARANAPREVIDÊNCIA, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

25.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste Edital, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

26. GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. O adjudicatário, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021,

Página 17 de 73

com validade durante a execução do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

27. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. Fica assegurado à PARANAPREVIDÊNCIA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

28.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

29.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

30. DO PAGAMENTO

30.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

31. SANÇÕES

31.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

31.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

31.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

31.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

31.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

31.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

31.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

31.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

31.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

31.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

31.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento

de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

31.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a PARANAPREVIDÊNCIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

32.3. A PARANAPREVIDÊNCIA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

32.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

32.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

32.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

32.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PARANAPREVIDÊNCIA.

32.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

32.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Descritivo da Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

Anexo III - Planilhas do BDI Referencial ;

Anexo IV - Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de Obra Horista;

Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VI – Memorial Descritivo e Projeto Básico;

Anexo VII - Documentos Relativos à Habilitação;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;

Anexo IX– Modelo de Declaração Complementar;

Anexo X – Minuta do Contrato.

33.12. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

Clécia Aparecida Souza Silva
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de projeto de reforma e readequação do prédio do Bloco A do Centro Previdenciário de Curitiba, incluindo a calçada de acesso entre os blocos e substituição de portas de acesso principal de ambos.

1.2. Especificações Técnicas

1.2.1. O projeto a ser executado, anexo ao Edital, contém uma diversidade de documentos que detalham tecnicamente a solução buscada e todos os desenhos técnicos necessários para completa execução da obra, sendo eles:

- a)** Memorial Descritivo e Técnico do Projeto Arquitetônico;
- b)** Projeto contendo 07 pranchas referentes ao Projeto Arquitetônico;
- c)** Orçamento completo da reforma a ser executada.

1.3. Estimativa das quantidades

1.3.1. Os quantitativos estão especificados no Projeto Arquitetônico e nos Memoriais Descritivos dos Projetos, em anexo no Edital e poderão ser conferidos *in loco* por meio de visita técnica.

1.3.1.1. Caso identificadas divergências de quantidades entre o descrito no projeto, seus anexos e o necessário para sua execução, bem como a falta de algum material ou serviço para a adequada execução do projeto, tanto para a garantia da qualidade como também para a manutenção da eficiência e segurança, estes deverão ser apontados e executados pelo licitante, e ainda deverão ser considerados no preço final.

1.4. Natureza do objeto

1.4.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, contratados por escopo, para prestação de um serviço específico em período predeterminado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Prazo de execução e vigência

1.5.1. O prazo de execução do projeto será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da sua publicação.

1.5.2. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Problema

2.1.1. O imóvel, localizado na Rua Inácio Lustosa, nº 700, Bairro São Francisco, na cidade de Curitiba-PR, denominado Centro Previdenciário de Curitiba, é composto por dois blocos (A e B), sendo o objeto da reforma o Bloco A, a calçada de acesso entre os blocos e a substituição de portas de acesso principal de ambos.

2.1.2. Devido ao uso ao longo dos anos, o imóvel apresenta alguns ambientes que necessitam de manutenções e restaurações, que se inclui entre os relacionados, principalmente a pintura, trocas de forro, pisos e cerâmicas e manutenções em geral. Além disso, tendo em vista a locação do imóvel, e buscando atender as necessidades apresentadas pelo novo locatário, houve um levantamento completo dos pontos de reforma necessários, buscando a realização, principalmente de forma quantitativa, para a precificação das intervenções precisas no processo de reforma para adequação do espaço existente às novas

instalações, bem como, buscar a melhoria das estruturas existentes, as quais, apresentam falhas e desgastes ocasionados pelo uso.

2.2. Descrição da necessidade

2.2.1. Todos estes fatores motivaram a PARANAPREVIDÊNCIA a contratar uma empresa especializada para a elaboração de projeto de reforma, o qual está acompanhado de um memorial descritivo, orçamento e quantitativo previsto para a obra. Essas medidas não apenas visam a identificação exata dos reparos necessários existentes, mas também a apresentação de uma estratégia clara e eficaz para sanar os problemas apresentados pela edificação, garantindo um ambiente confortável, seguro e habitável para os usuários.

2.2.2. O objetivo da inspeção foi a análise e avaliação técnica da condição da edificação, bem como o levantamento dos elementos construtivos mais adequados, considerando a sua habitabilidade e utilização do imóvel, com foco na manutenção predial, ponderando a funcionalidade, desempenho e vida útil do edifício, de acordo com as diretrizes de literaturas, normas, resoluções e leis aplicáveis.

2.2.3. Reitera-se ainda, que o imóvel em questão está em processo de reestruturação de *layouts*, já que se encontra em processo de ocupação, e essa reforma faz parte das expectativas e condições apresentadas para a concretização do negócio, assim como, da manutenção periódica necessária para a preservação das condições de habitabilidade e de seu valor patrimonial.

2.3. Justificativa e objetivo

2.3.1. A PARANAPREVIDÊNCIA, como gestora do Fundo de Previdência do Estado do Paraná, proprietário do imóvel denominado Centro Previdenciário de Curitiba – bloco A e B, possui entre suas incumbências, a responsabilidade pela gestão dos imóveis do referido fundo, o que inclui sua manutenção. Portanto, justifica-se a presente demanda para cumprir com obrigações de manutenção dos edifícios em questão, salvaguardando seu valor patrimonial e oferecendo segurança e conforto de seus usuários.

2.3.2. Conforme projeto e demais materiais elaborados, pode-se concluir que a reforma, visando a futura locação, é de extrema necessidade, também pensando na conservação do prédio e de suas características primordiais. Portanto, para a ideal habitabilidade da edificação em questão, é necessária que seja realizada a manutenção proposta pelo projeto de reforma, resultando na ideal conservação do Bloco A.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá executar a obra de reforma completa do Bloco A conforme o Projeto Arquitetônico e Memoriais Descritivos em anexo.

3.2. Deverão ser aplicados materiais de ótima qualidade, respeitando as especificações dos itens apresentadas pelo projeto arquitetônico e memorial.

3.2.1. Os materiais escolhidos deverão ser previamente inspecionados pela FISCALIZAÇÃO, de modo a evitar a utilização de materiais em desacordo com o previsto pelo projeto e pelos responsáveis técnicos do mesmo, visando atender às especificações do projeto.

3.3. A empresa CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos apontados no projeto e memorial em anexo, independentemente de estarem ou não relacionados no Termo de Referência. O projeto foi desenvolvido em estrita conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, assegurando que a solução proposta esteja alinhada com as mais atualizadas práticas construtivas.

3.4. Todas as orientações e especificações estão contidas no Projeto Arquitetônico e memorial. Quaisquer dúvidas ou omissões identificadas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, para que sejam sanadas pelo Projetista.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Planejamento: apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato, cronograma detalhado de atividades, a ser analisado e aprovado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

4.2. Cumprimento das Legislações Vigentes: a empresa CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as legislações aplicáveis, incluindo aqueles referentes às relações trabalhistas, acidentes de trabalho, tributos e previdência social.

4.3. Normas e Regulamentos: a empresa deverá estar em conformidade com todas as normas e regulamentações pertinentes, incluindo aquelas relativas ao meio ambiente e à gestão de resíduos da construção civil; a empresa deverá observar (e cumprir) as diretrizes para a gestão dos resíduos gerados pela construção civil, com o objetivo de disciplinar as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, como a Resolução n.º 307/2002 do CONAMA e suas alterações (n.º 348/2004, n.º 431/2011, n.º 448/2012 e n.º

469/2015), e a Lei 12.305/10, entre outras vigentes. Também, cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor, sobretudo as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis e a NPT 010 do Corpo de Bombeiros.

4.4. Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPIs e EPCs): é obrigatório o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPIs e EPCs) necessários aos trabalhadores, conforme a NR 6.

4.5. Fornecimento de Materiais e Mão de Obra: a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais que atendam as normas técnicas vigentes, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme os quantitativos estimados.

4.6. Execução da Obra: A obra deverá ser executada conforme as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e complementares, respeitando as plantas, detalhes e quaisquer outras informações disponibilizadas.

4.7. Execução: Reforma de todos os itens listados em projeto e memorial, conforme especificações.

4.8. Finalização: Entrega dos serviços, incluindo a documentação técnica e a garantia dos serviços prestados

4.9. Para garantir a conformidade e a qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, é imperativo que todos os materiais sejam previamente aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA, ou por técnico por ela indicado.

4.9.1. A aprovação será baseada na análise de amostras e na verificação das especificações técnicas e normas vigentes. Somente após a aprovação formal dos materiais, por meio de documentação adequada, é que a execução da obra poderá ser iniciada.

4.9.2. Qualquer material que não estiver de acordo com as especificações ou que não receber a devida aprovação será rejeitado e deverá ser substituído por materiais devidamente autorizados, sem comprometer o cronograma da obra.

4.9.3. Os custos relativos às substituições (devoluções – trocas) destes materiais, assim como eventuais fretes e taxas de transporte e armazenamentos, serão de inteira responsabilidade (econômica e legal) da CONTRATADA.

4.10. A CONTRATADA deve fornecer devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável pela execução junto aos órgãos públicos.

4.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA para a execução da instalação, além das especificações técnicas explícitas no memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis, os seguintes itens abaixo:

4.11.1. Conferir as medidas e quantidades de materiais in loco;

4.11.2. Averiguar as condições da instalação em comparação com o projeto apresentado;

4.11.3. Retirada de todas os materiais, como restos de obra, para o devido descarte, em local apropriado, conforme legislação vigente;

4.11.4. Certificar-se que os materiais atendem aos cálculos apresentados;

4.11.5. Conferir o dimensionamento do projeto, contestando por escrito, onde acredita-se a existência de incompatibilidade de dimensionamento ou aplicação equivocada de materiais;

4.11.6. Para o correto dimensionamento da proposta, a licitante poderá realizar visita técnica no local, para avaliação das condições do material a ser adquirido;

4.11.7. Todas as responsabilidades técnicas da execução do projeto serão assumidas pela empresa CONTRATADA para a execução da obra;

4.11.8. Não alterar por conta própria qualquer material, ou componente da instalação sem o parecer positivo da PARANAPREVIDÊNCIA;

4.11.9. Receber, zelar e entregar ao proprietário ao final da obra, toda a documentação enviada pelo fabricante dos materiais, assim como apresentar os certificados de garantia, no que couber;

4.11.10. Executar todos os trabalhos em conformidade com as NR's vigentes;

4.11.11. Todos os demais serviços decorrentes daqueles contratados ficarão por conta da CONTRATADA, como traslado de materiais e equipamentos, solda, serragem, pintura, etc. A CONTRATADA ficará ainda responsável pela fixação de todos os avisos relacionados ao uso correto e segurança do equipamento, tudo em conformidade com a Lei pertinente;

4.11.12. A responsabilidade por transportar, por sua conta e risco, os materiais e entulhos retirando-os das dependências da PARANAPREVIDÊNCIA, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto do transporte;

4.11.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, aparentes ou ocultos, na prestação dos serviços;

4.11.14. Responsabilizar-se por danos diretos ocorridos em decorrência da execução do objeto;

4.11.15. Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.11.16. Os serviços poderão ser executados das 8:00 às 18:00 horas, horário comercial, de segunda a sexta feira, bem como no período noturno e demais dias da semana (incluindo feriados), quando previamente informado pela CONTRATADA, e autorizado pela CONTRATANTE, sendo o prazo final para execução dos serviços 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

4.11.17. O presente contrato, terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

4.11.18. Os serviços objeto deste contrato, deverão seguir a necessidade da CONTRATANTE, o que inclui a possibilidade de execução durante o horário diurno ou noturno, bem como nos finais de semana, feriados ou em qualquer outro momento que seja considerado essencial para atender aos objetivos deste contrato;

4.11.19. Quaisquer alterações de horário e/ou necessidade de readequações do cronograma de execução devem ser previamente discutidas e aprovadas pela CONTRATANTE;

4.11.20. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do CONTRATANTE, além de orientá-los quanto às exigências de segurança do trabalho;

4.11.21. Os funcionários deverão estar uniformizados estampado em sua camisa a identificação da empresa;

4.11.22. Fornecer todos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's) a seus trabalhadores e obedecer a todas as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho, em especial a NR-6;

4.11.23. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA;

4.11.24. Responder por: qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros;

4.11.25. O transporte e deslocamento de equipamentos e pessoal (funcionários/técnicos) necessários e disponibilizados para a execução do objeto do contrato, dentro do município, intermunicipal e interestadual, bem como pelos alojamentos a serem utilizados pelos funcionários (se necessário), despesas com alimentação e higiene pessoal, depósitos e estacionamentos para equipamentos e veículos a serem utilizados na obra do contrato, serão inteiramente custeados e de responsabilidade da CONTRATADA, abrangendo tanto os custos quanto os riscos e responsabilidades.

4.11.26. O prazo de garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, contados a partir de suas execuções, ou a partir do momento que se revele um eventual vício oculto, sendo que neste período o transporte e outras despesas inerentes ao cumprimento da garantia, serão de responsabilidade da licitante vencedora;

4.11.27. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários para a substituição do objeto defeituoso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação;

4.11.28. Responder, restituir, indenizar, a CONTRATANTE, terceiros envolvidos, entes federados e seus órgãos, por qualquer dano material, moral ou ambiental, causado durante, ou em consequência, dos atos e produtos utilizados durante a execução da obra pela CONTRATADA;

4.11.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de forma imediata, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios (aparentes ou ocultos), defeitos ou incorreções, na prestação dos serviços, assim como igual responsabilidade, em qualquer dano causado ao patrimônio da PARANAPREVIDÊNCIA ou a terceiros;

4.11.30. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

4.11.31. Se responsabilizar pela sinalização necessária, no ato do transporte dos materiais;

4.11.32. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA.

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A estimativa dos valores foi obtida pela pesquisa de preço realizada pela empresa responsável pelo projeto, utilizando-se de cotação com fornecedores e tabelas oficiais, considerando os custos de materiais, mão-de-obra e BDI. Com isso, estimou-se o valor global máximo de R\$ 576.915,97 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

Custo	BDI	VALOR COM BDI
R\$ 461.532,78	25,00 %	R\$ 576.915,97
Valor total da obra com BDI		R\$ 576.915,97

5.1.1. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme anexo do Edital.

5.2. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

5.3. Cada Licitante poderá compor sua taxa de BDI e apresentar a fórmula utilizada.

5.4. Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do anexo do Edital.

5.4.1. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes do anexo do Edital.

5.4.2. Os preços unitários estimados estão na planilha orçamentária de referência, anexo ao Edital.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

6.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

6.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

6.13. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Curitiba/PR, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

6.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.15. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços; tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

6.16. Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a segurança e a excelência na execução dos serviços.

6.17. A CONTRATADA deve fornecer devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável pela execução junto aos órgãos públicos.

6.18. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

6.19. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados.

6.20. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.21. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

6.22.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante neste ou da própria execução dos serviços contratados.

6.23. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

7.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

7.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato.

7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

7.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

7.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de

devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. ° 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
	$I = (6/100)$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	365
	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.4. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.5. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 127 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

11.3. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A empresa deverá possuir registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

12.2. Comprovação de possuir em nome da Licitante, Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e conforme:

a) Execução de obra de construção ou reforma de edificação de uso comercial ou institucional com no mínimo 1.000m² de área (15% do projeto);

b) Execução de pintura em tinta acrílica 75m²;

c) Execução de piso em granilite ou marmorite de no mínimo 100m².

12.2.1. Não será aceito o somatório de documentos para comprovação da quantidade, tendo em vista que o percentual exigido corresponde a uma parcela pequena em comparação ao tamanho da obra a ser executada, e tem como objetivo assegurar a experiência da empresa contratada com obras de grande volume.

12.3. Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhadas do respectivo CAT (Atestado de Capacidade Técnica), de execução de serviços com características compatíveis ao objeto desta licitação, conforme:

a) Execução de obra ou Reforma de no mínimo 1.000m² (15% do projeto).

12.3.1. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a)** Carteira de Trabalho;
- b)** Certidão do CREA;
- c)** Certidão do CAU;
- d)** Contrato Social;
- e)** Contrato de prestação de serviços.

12.3.2. O(s) profissional(ais) deverá(ão) ser mantidos no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(ais) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Contratante.

12.4. Para evitar riscos de não atendimento as demandas com celeridade, o fornecedor deve apresentar aptidão econômico-financeira, com capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme §4 do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.5. Os demais requisitos de habilitação são aqueles previstos no Edital.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1. A empresa deverá apresentar em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame:

a) Deverá ser apresentada pela CONTRATADA declaração de que os profissionais que executarão o serviço cumprem com todas as normas relativas à política de capacitação de trabalhadores em caso de atividades envolvendo Trabalho em Altura, conforme NR 35.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja anuência expressa da PARANAPREVIDÊNCIA à continuidade do contrato.

14.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. O(A) fiscal, designado(a) pela PARANAPREVIDÊNCIA, acompanhará a execução dos serviços prestados.

15.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

15.3. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

15.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16. PARCELAMENTO DO OBJETO

16.1. Pelas características do objeto, o parcelamento não é desejável, visto que foi elaborado um projeto contemplando todos os materiais e mão de obra necessários para sua execução integral, não podendo ser repartido entre possíveis contratadas, o que tornaria inviável seu acompanhamento.

16.1.1. Essa abordagem é importante para garantir que o projeto seja realizado de forma eficiente e coordenada. Dividir o projeto entre várias contratadas pode de fato complicar o gerenciamento e condução, levando a problemas de coordenação e possíveis falhas na execução. Manter um único responsável pelo projeto assegura que todos os aspectos sejam tratados de forma coesa e que o controle de qualidade seja mantido ao longo de toda a execução.

16.2. A divisão do projeto em projetos menores ou apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, pois os itens separados isoladamente não têm atratividade econômica e perderia-se a economia de escala. E ainda, aqueles itens menos atrativos financeiramente, e não menos importantes para o contexto da obra, correriam o risco de não serem contratados por empresas do ramo.

16.3. A não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Instituição em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado.

16.4. Sendo assim, é razoável que a eventual contratação não seja parcelada, devido à necessidade de um desenvolvimento integrado das atividades, e o acompanhamento e fiscalização do contrato se dará de forma mais econômica, eficiente e segura.

16.5. Portanto, o objeto da licitação deve ser adjudicado a uma única empresa, permitindo que o gerenciamento da execução da obra e do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais eficaz.

17. VISTORIA

17.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até um dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

17.2. As visitas técnicas serão realizadas nos períodos compreendidos das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas. A PARANAPREVIDENCIA poderá agendar uma data específica para uma ou mais proponentes simultaneamente, pelos telefones (41) 3304-3130 - Antônio ou (41) 3304-3020 – Jefferson.

17.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante nos Anexos do edital (Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto);

17.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

17.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da PARANAPREVIDÊNCIA no exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

DESPESA: 449051

SUBELEMENTO: 14 – Reforma do Centro Previdenciário de Curitiba

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

20.2.2. Seguro-garantia;

20.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

20.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

20.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia. OBS. que o prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 21.8 poderá ser maior que 1 (um) mês.

21. SUSTENTABILIDADE

21.1. Nos termos do Art. 362 e Art. 363 do Decreto Estadual 10086/22 o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

c) Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

21.2. A CONTRATADA deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei n 12.305/10, bem como a legislação e normas ambientais, no que incidentes;

21.3. O gerenciamento dos resíduos originários da futura contratação deverá ser considerado no desenvolvimento do projeto, com indicativos para obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

21.4. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá indicar as providências necessárias para destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a)** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b)** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c)** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d)** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

21.5. A gestão integrada dos resíduos sólidos engloba o planejamento para garantir a qualidade dos resíduos que são encaminhados para destinação final ambientalmente correta. Os resíduos indiferenciados coletados são dispostos no VIDOFER – Gestão Ambiental Municipal de Curitiba, garantindo assim a destinação adequada e atendimento às legislações.

21.6. Em casos de omissões desse documento, cabe a CONTRATADA a responsabilidade técnica de indicar demais pontos importantes sobre a futura destinação dos resíduos originários da futura obra, como proibição de destinação a aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

21.7. Os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns de engenharia e execução de obra de construção civil, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

21.8. Para as execuções dos serviços de finalização da obra, deverão ser seguidas todas as recomendações e especificações da Resolução nº 032/2011 – Considerações Gerais de Contrato – SEIL/PRED.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao

227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

23. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

23.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*.

Kharina Ribeiro Guides
Coordenadoria de Licitação e Contratos

De acordo,
Patrícia Caffarate Pinto
Coordenadora de Administração e Serviços

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS E
DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
PARANAPREVIDÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome empresarial:		
CNPJ/CPF:		
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefones:	e-mail:	

1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de projeto de reforma e readequação do prédio do Bloco A do Centro Previdenciário de Curitiba, incluindo a calçada de acesso entre os blocos e substituição de portas de acesso principal de ambos.

2. O valor total desta proposta é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com as seguintes tabelas:

Custo	BDI	VALOR COM BDI
Valor total da obra com BDI		

2.1. Utilizou o BDI Referencial: Sim _____ Não _____.

3. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 90 dias), contados da data de abertura da licitação.

4. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

5. Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e será o responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____, CREA nº e/ou CAU nº _____.

6. Regime tributário da empresa: (simples, lucro presumido ou lucro real).

7. Declaro que no caso desta proposta não prever ou subdimensionar verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso esta proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

8. Exigências Técnicas conforme Anexos do Edital.

Local e data

Representante Legal

OBS: As planilhas orçamentárias a serem preenchidas e enviadas junto com a proposta estão em anexo no site da PARANAPREVIDÊNCIA – Editais de Licitação.

ANEXO III

PLANILHAS DO BDI REFERENCIAL

CÁLCULO DO BDI		Limites para licitar		
BDI	%	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
SEGURO (S) + GARANTIA (G)	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
RISCOS (R)	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
TRIBUTOS (I)	8,65%			
ISSQN (LOCALIDADE)	5,00%	2,00%	2,00%	5,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
CPRB		0,00%	4,50%	4,50%
LUCRO BRUTO	7,36%	6,16%	7,40%	8,96%
TOTAL DO BDI	25,00%	20,34%	22,12%	25,00%

ANEXO IV

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA (COM DESONERAÇÃO)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - PARANÁ					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94%	Não incide	17,94%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,66%	0,88%	0,66%
B4	13º Salário	11,10%	8,33%	11,10%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,85%	Não incide	1,85%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,75%	9,57%	12,75%	9,57%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	49,45%	19,28%	49,45%	19,28%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,49%	4,12%	5,49%	4,12%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,71%	1,28%	1,71%	1,28%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,78%	2,09%	2,78%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	10,57%	7,94%	10,57%	7,94%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,80%	3,43%	18,69%	7,29%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
	Total	9,26%	3,78%	19,18%	7,66%
TOTAL(A+B+C+D)		87,08%	48,80%	117,00%	72,68%

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

			1ª MÊS	2ª MÊS
ADMINISTRAÇÃO LOCAL		%		
SERVIÇOS PRELIMINARES, REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES		%		
REFORMA DO SUBSOLO 03		%		
REFORMA DO SUBSOLO 02		%		
REFORMA DO SUBSOLO 01		%		
REFORMA DO TÉRREO		%		
REFORMA DO 1º PAVIMENTO		%		
REFORMA DO 2º PAVIMENTO		%		
REFORMAS GERAIS ENTRE PAVIMENTOS		%		
TOTAL				
TOTAL ACUMULADO				100,00%



ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO

Arquivos anexados no site da PARANAPREVIDÊNCIA:
<http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br> (No item Licitação – Editais).

ANEXO VII

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

1. Documentos relativos à habilitação jurídica

1.1. Cédula de Identidade.

1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

2. Documentos relativos à qualificação técnica:

2.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

2.2. A empresa deverá possuir registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

2.3. Comprovação de possuir em nome da Licitante, Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e conforme:

a) Execução de obra de construção ou reforma de edificação de uso comercial ou

institucional com no mínimo 1.000m² de área (15% do projeto);

b) Execução de pintura em tinta acrílica 75m²;

c) Execução de piso em granilite ou marmorite de no mínimo 100m².

2.3.1. Não será aceito o somatório de documentos para comprovação da quantidade, tendo em vista que o percentual exigido corresponde a uma parcela pequena em comparação ao tamanho da obra a ser executada, e tem como objetivo assegurar a experiência da empresa contratada com obras de grande volume.

2.4. Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhadas do respectivo CAT (Atestado de Capacidade Técnica), de execução de serviços com características compatíveis ao objeto desta licitação, conforme:

b) Execução de obra ou Reforma de no mínimo 1.000m² (15% do projeto).

2.4.1. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- f)** Carteira de Trabalho;
- g)** Certidão do CREA;
- h)** Certidão do CAU;
- i)** Contrato Social;
- j)** Contrato de prestação de serviços.

2.4.2. O(s) profissional(ais) deverá(ão) ser mantidos no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(ais) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Contratante.

3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,

já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.¹

3.2.1. Os documentos exigidos no item 3.2. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

d) Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

3.2.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

3.3. A empresa deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.²

3.4. As licitantes cadastradas no Programa REFIS deverão obedecer a Lei Federal nº 9.964/00, artigo 14*.

3.5. Os balanços patrimoniais deverão estar assinados por contador ou outro profissional

¹ Considerando que as minutas padronizadas da PGE preveem a exigência constante no Edital, ou seja, de que os licitantes apresentem cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como a comprovação da situação financeira da empresa por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e dos respectivos índices já calculados com a assinatura do contador e do representante legal da empresa. Ainda, a comprovação do capital social ou do patrimônio líquido mínimo, conforme estabelece o artigo 69 da Lei Federal n. 14.133/2021. O que se mostra adequado e usual.

² O Capital Social é o valor bruto que é investido na empresa, ou seja, o montante necessário para iniciar as atividades de uma nova empresa e para a sua manutenção. O Patrimônio Líquido é o valor contábil que a empresa possui em um determinado momento disponível para fazer a organização funcionar. Assim, a exigência de que empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente, se faz necessária e objetiva, de forma a evitar riscos de não atendimento às demandas com celeridade e para assegurar o regular cumprimento do contrato com a execução completa do projeto.

equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.

4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente;

4.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PARANAPREVIDÊNCIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

4.8.4. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.8.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.8.6. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5. Documentação complementar (Anexo IX)

5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

5.2. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019.

5.5. Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental.

5.6. Declaração de conhecimento do Código de Conduta da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.7. Declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; além de Declaração p, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8. As declarações exigidas nos subitens acima estão dispostas para assinatura no Anexo XI deste Edital.

5.9. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no GMS/PR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação jurídica e fiscal do arrematante cadastrado no GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

6.2. A licitante não cadastrada no GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

6.3. À licitante inscrita no GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

6.3.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.3.2. Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados

documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

6.3.3. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.3.4. Serão aplicados os termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, referente à habilitação tardia de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.3.5. Todos os documentos deverão ser apresentados:

- a)** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do arrematante com o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b)** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- c)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- d)** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

7. Requisitos de contratação

- a)** A empresa deverá apresentar em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame declaração de que os profissionais que executarão o serviço cumprem com todas as normas relativas à política de capacitação de trabalhadores em caso de atividades envolvendo Trabalho em Altura, conforme NR 35.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro que:

Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Caso não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

Caso superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

Cidade, data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO IX
MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 3º, parágrafo segundo, do referido Decreto.

5º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6º CÓDIGO DE CONDUTA DA PARANAPREVIDÊNCIA

Que tomou conhecimento do Código de conduta da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 036/2022 (disponível no link: <https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Integridade-e-Compliance>), e compromete-se a instruir seus empregados quanto ao seu conteúdo.

7º CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

Que é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 17/2024**, realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO xx/2024

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de projeto de reforma e readequação do prédio do Bloco A do Centro Previdenciário de Curitiba, incluindo a calçada de acesso entre os blocos e substituição de portas de acesso principal de ambos), respeitadas as especificações técnicas contidas no Edital e anexos.

A PARANAPREVIDÊNCIA, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), portador(a) do RG nº xxxxxxxx, assistido(a) por seu Diretor de Administração, **Sr. Daniel Jacinto Berno**, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, portador do RG xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, portador(a) do RG nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 22.366.233-1 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de projeto de reforma e readequação do prédio do Bloco A do Centro Previdenciário de

Curitiba, incluindo a calçada de acesso entre os blocos e substituição de portas de acesso principal de ambos, respeitadas as especificações técnicas contidas neste Edital e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2024, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 17/2024, objeto do Protocolo nº 22.730.337-9, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXX, de XXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é R\$ _____ (valor por extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

DESPESA: 449051

SUBELEMENTO: 14 – Reforma do Centro Previdenciário de Curitiba

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 127 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

5.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

5.3. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a disciplina do recebimento do objeto pela

CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

7.1. A entrega do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo fiscal e gestor do contrato, e deverá ser entregue, nos prazos máximos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico 17/2024.

7.3. O recebimento do objeto deste Contrato será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e a aceitação final, obrigando-se a vencedora a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e a vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do Diário Oficial, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

10.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

10.1.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

10.1.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto

deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

10.1.13. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Curitiba/PR, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.1.15. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços; tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

10.1.16. Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a segurança e a excelência na execução dos serviços.

10.1.17. A CONTRATADA deve fornecer devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável pela execução junto aos órgãos públicos.

10.1.18. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.1.19. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados.

10.1.20. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.21. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

10.1.22.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante neste ou da própria execução dos serviços contratados.

10.1.23. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato.

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de

devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

11.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 12.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

11.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 12.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

11.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.13. A observância das Cláusulas 11.10, 11.11 e 11.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

11.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

11.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a

transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

11.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o

contrato.

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, XX de XXXX de 2024

CONTRATANTE:



Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA:

NOME: XXXX
RG: XXXX
CPF: XXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXX
RG: XXXX
CPF: XXXX

NOME: XXXX
RG: XXXX
CPF: XXXX